

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 306/2020

AUTORES: DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

DENOMINA DE DIMAS ANTONIO LEUGI, O VIADUTO A SER CONSTRUÍDO NA BR-376 - RODOVIA DO CAFÉ - KM 240 + 635 METROS (AVENIDA CONTORNO SUL), TRECHO XXVII-8, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMO ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº: 2077/2020



00091166



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 306/2020

Denomina de **DIMAS ANTONIO LEUGI**, o Viaduto a ser construído na BR-376 - Rodovia do Café - Km 240 + 635 metros (Avenida Contorno Sul), Trecho XXVII-8, no Município de Apucarana, como especifica.

Art. 1º Denomina de **DIMAS ANTONIO LEUGI**, o Viaduto a ser construído na BR-376 - Rodovia do Café - Km 240 + 635 metros (Avenida Contorno Sul), Trecho XXVII-8, no Município de Apucarana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de maio de 2020.

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Dimas Antonio Leugi, filho de Benedito Leugi do Amaral e Maria Leonor Arroyo Leugi, nascido em 07 de abril de 1952.

Formou-se na Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana - FECEA em Ciências Contábeis, em seguida abriu o Escritório Vênus, onde exerceu com muito empenho a profissão de contador.

Além de contabilista, também atuou na política apucaranesa, exercendo o mandato de Vereador, na 9ª Legislatura da Câmara Municipal de Apucarana, entre janeiro de 1983 a dezembro de 1988.

Nesse período, presidiu o Legislativo, de fevereiro de 1983 a novembro do mesmo ano. Logo após, ocupou o cargo de Secretário Municipal de Fazenda e de Governo.

Faleceu em 09 de dezembro de 2017, aos 66 anos, deixando quatro filhos (Dimas Júnior, Andréia, Laís e Lucas Leugi - Vereador em Apucarana).

Assim, tendo em vista a ausência de denominação pretendida, solicitamos aos nobres pares o apoio e aprovação do presente projeto de lei.



TIAGO AMARAL

Deputado Estadual



Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral, Deputado Estadual**, em 12/05/2020, às 11:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136022** e o código CRC **63FE3F66**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 724/2020 - 0136061 - DAP/CAM

Em 12 de maio de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **2077** na sessão deliberativa remota de 12 de maio de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 12/05/2020, às 11:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136061** e o código CRC **8F0E6B09**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 620/2020 - 0136688 - DAP

Em 12 de maio de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 12/05/2020, às 19:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0136688** e o código CRC **F35DFAF6**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 2077/2020 – DAP, em 12/5/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 306/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/05/2020, às 12:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0137854** e o código CRC **5D8725C6**.

05154-89.2020

0137854v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 15/05/2020, às 16:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0139558** e o código CRC **8D672F7A**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 306/2020

Projeto de Lei nº 306/2020

Autor: Deputado Tiago Amaral

APROVADO

27.04.2021

Denomina de Dimas Antonio Leugi, o viaduto a ser construído na BR-376 - Rodovia do Café - Km 240 + 635 Metros (Avenida Contorno Sul), trecho XXVII-8, no Município de Apucarana, como Específica.

EMENTA: DENOMINA DE DIMAS ANTONIO LEUGI, O VIADUTO A SER CONSTRUÍDO NA BR-376 - RODOVIA DO CAFÉ - KM 240 + 635 METROS (AVENIDA CONTORNO SUL), TRECHO XXVII-8, NO MUNICÍPIO DE APUCARANA. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS. CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DA UNIÃO AO ESTADO DO PARANÁ Nº 006/1996, LOTE 05. PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tiago Amaral, visa denominar de Dimas Antonio Leugi, o viaduto a ser construído na BR-376 - Rodovia do Café - Km 240 + 635 Metros (Avenida Contorno Sul), trecho XXVII-8, no Município de Apucarana.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

O Projeto de Lei em questão visa denominar de Dimas Antonio Leugi, o viaduto a ser Construído na BR-376 - Rodovia do Café - Km 240 + 635 Metros (Avenida Contorno Sul), trecho XXVII-8, no Município de Apucarana, como Específica.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da competência, para legislar sobre a matéria em pauta, bem como, da sua legalidade.

Quanto à matéria ora em análise, estabelece o artigo 238 da Constituição Estadual, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou

administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza pertencente ao Estado ou ao Município.



Além disso, a Lei Estadual nº 8.761/88 também veda em seu artigo 1º, a alteração de nomes próprios públicos estaduais, senão vejamos:

Art. 1º Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

Instada a se manifestar, a Secretaria de Estado de Infraestrutura Logística, manifestou pelo encaminhamento ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que por sua vez assim aduziu:

(...)

Conforme consta na Informação nº 1476/2020 da Coordenadoria de Concessão e Pedágios Rodoviários, a Coordenadoria do Gerenciamento da Malha Rodoviária desta Autarquia já prestou informação nos autos, certificando a inexistência de registros de solicitação de denominação para o viaduto objeto da proposição legislativa, efetuando ressalva quanto ao domínio do referido bem, uma vez que está afetado ao patrimônio da União, estando apenas e tão somente sob a administração do Estado do Paraná, que opera a rodovia em regime de concessão. Ao final, entendeu pela necessidade de ciência e manifestação do DNIT e/ou União, acerca da matéria tratada neste processo, por se tratar de viaduto a ser construído em Rodovia Federal, que integrará o acervo da União.

(...)

Assim, é importante mencionar que o Departamento de Estradas de Rodagem – DER exerce jurisdição sobre o trecho da BR 376 (KM 240 + 635 metros – Avenida Contorno Sul), localizado no Município de Apucarana, uma vez que houve concessão pela União ao Estado do Paraná, conforme disposto no Convênio de Delegação nº 006/1996, lote 05^[1], para administração e exploração deste trecho. Não há óbices, portanto, para a designação do viaduto a ser construído na BR-376 - Rodovia do Café - Km 240 + 635 Metros (Avenida Contorno Sul), trecho XXVII-8, no Município de Apucarana, como **Dimas Antonio Leugi**.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 27 de abril de 2021.



DEPUTADO PAULO LITRO

Relator

[1] http://www.der.pr.gov.br/sites/der/arquivos_restritos/files/documento/2019-10/conveniopedelegacaolote05.pdf



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 27/04/2021, às 14:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 27/04/2021, às 15:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0350394** e o código CRC **9F3FEBD1**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 306/2020, de autoria do Deputado Tiago Amaral, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de abril de 2021.

Curitiba, 28 de abril de 2021.



Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.



Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 306/2020

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Tiago Amaral, dispõe sobre a denominação de DIMAS ANTONIO LEUGI, o viaduto a ser construído na BR-376 – Rodovia do Café –Km 240 + 635 metros (Avenida Contorno Sul), trecho XXVII-8, no município de Apucarana.

O projeto fora analisado pela Comissão de Constituição, obtendo parecer favorável.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Ressalta-se que o Sr. Dimas foi profissional da área de Contabilidade, com escritório em Apucarana há mais de 35 anos, Dimas Leugi teve grande atuação política em Apucarana pelo MDB, exercendo o mandato de vereador entre janeiro de 1983 e dezembro de 1988. Nesta legislatura, também ocupou a presidência da Casa. Além de vereador, foi secretário de Governo da Prefeitura no mandato de José Domingos Scarpelini

Assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto da sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2021.



Dep. Estadual SUBTENENTE EVERTON

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Everton Marcelino de Souza, Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 22:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0354164** e o código CRC **3CA03F98**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei nº 306/2020, de autoria do Deputado Tiago Amaral, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres favoráveis:
 - Comissão de Constituição e Justiça;
 - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 6 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo